



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

RESOLUÇÃO Nº 384/2006

EMENTA: regulamenta a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar e disciplina procedimentos dela relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A verba indenizatória do exercício parlamentar destina-se, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas relacionadas com atividades do mandato parlamentar, na forma instituída em lei e regulamentada pela presente Resolução.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas ficam limitadas ao montante mensal da verba indenizatória fixado em lei, mantida a possibilidade do seu contingenciamento por meio da presente resolução, observada a disponibilidade da dotação orçamentária.

Art. 2º. Cada despesa a ser ressarcida pela verba indenizatória fica limitada, por mês, ao montante definido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, a partir de então, aos procedimentos nela previstos.

Art. 3º. O ressarcimento das despesas dependerá de solicitação formal e por escrito do Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, mediante protocolo e instruída com documentação fiscal comprobatória das despesas incorridas, feita com observância dos modelos padronizados a serem adotados.

§ 1º A solicitação de ressarcimento será encaminhada mediante ofício com quadro demonstrativo das despesas efetuadas e com toda a documentação fiscal comprobatória em sua via original, não se aceitando, em hipótese alguma, documentos por cópia, devendo ainda, dentre outras, ter as seguintes especificações:

- I – nome do parlamentar ou do Assessor do Parlamentar;
- II – a data e o exercício financeiro a que corresponde;
- III – o valor requerido para atender ao reembolso das despesas;
- IV – o período de realização da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

Art. 7º. Quando da realização de despesas com impresso ou material gráfico, é obrigatório que o pedido de ressarcimento seja acompanhado de prova ou cópia do material confeccionado para ser encaminhado juntamente com a documentação ao órgão de controle externo.

Art. 8º. Somente serão passíveis de ressarcimento as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, de apoio aos gabinetes ou relacionadas com a atividade parlamentar, inseridas no elemento de despesa, sob o código_33.90.93.00.

Art. 9º. Serão ressarcidas pela Câmara unicamente as despesas pagas pelo parlamentar relativas a:

I – abastecimento de veículos de propriedade do Parlamentar devidamente comprovado através do DPVAT, e cadastrado no Controle Interno da Câmara, bem como, despesas com utilização de telefones, fixo do gabinete ou móvel celular, declarados de propriedade do mesmo com as faturas emitidas em nome do Parlamentar.

II – locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte desde que comprovadamente esteja a serviço do Gabinete;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante total da verba de que trata a Lei nº 3355, de 10 de março de 2006;

IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal de que trata o artigo 2º;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral e nem exceda o limite mensal de que trata o artigo 2º;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Gravatá;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas, publicações, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor mensal de que trata o artigo 2º;

IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

§ 2º Os documentos de despesas deverão:

I – identificar o fornecedor; com exceção dos casos previstos em Lei)

II – ser emitidos em nome do parlamentar ou seu assessor devidamente credenciado, quando for o caso;

III – estarem acompanhados dos recibos dos fornecedores ou prestadores de serviços;

§ 3º Para os fins de que trata o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 3355/06, o Vereador deverá indicar e cadastrar previamente, junto à Comissão de Controle Interno da Secretaria, o servidor de seu gabinete e seu substituto eventual, em nome de quem também poderá estar emitido o documento fiscal comprobatório dos gastos previstos no art. 4º, inciso I da referida Lei.

Art. 4º. A solicitação de reembolso deverá ser efetuada a partir do dia 20 de cada mês e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padronizado pelo Departamento de Finanças e Orçamento, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material foi recebido e de que a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada pertence ao parlamentar.

Art. 5º. A Comissão de Controle Interno fiscalizará as despesas apenas quanto aos aspectos de regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, o que será atestado pelo parlamentar mediante declaração expressa.

§ 1º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Gravatá quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas serão de responsabilidade pessoal e integral do parlamentar que as autorizar.

§ 3º A inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, com relação aos encargos, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu não pagamento.

Art. 6º. A Comissão de Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e propor as providências que se fizerem necessárias ao regular processamento do ressarcimento das despesas.

Parágrafo único. No caso de exigência formulada pelo órgão de controle interno ou impugnação à documentação apresentada, o responsável deverá proceder à sua imediata regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

Art. 7º. Quando da realização de despesas com impresso ou material gráfico, é obrigatório que o pedido de ressarcimento seja acompanhado de prova ou cópia do material confeccionado, para ser encaminhado juntamente com a documentação ao órgão de controle externo.

Art. 8º. Somente serão passíveis de ressarcimento as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, de apoio aos gabinetes ou relacionadas com a atividade parlamentar, inseridas no elemento de despesa, sob o código_33.90.93.00.

Art. 9º. Serão ressarcidas pela Câmara unicamente as despesas pagas pelo parlamentar relativas a:

I – abastecimento de veículos de propriedade do Parlamentar devidamente comprovado através do DPVAT, e cadastrado no Controle Interno da Câmara, bem como, despesas com a utilização de telefones, fixo do gabinete ou móvel celular, declarados de propriedade do mesmo com as faturas emitidas em nome do Parlamentar.

II – locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte desde que comprovadamente esteja a serviço do Gabinete;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante total da verba de que trata a Lei nº 3355, de 10 de março de 2006;

IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal de que trata o artigo 2º;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite mensal de que trata o artigo 2º;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Gravatá;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor mensal de que trata o artigo 2º;

IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

X – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, inclusive o veículo do mesmo, tais como, bateria, pneus, câmaras-de-ar e válvulas;

XI – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII – edição de jornais, livros, revistas, e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII – portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, exceto em relação às despesas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 4º A vigência dos contratos de locação de automóveis fica limitada à 3 (três) meses, permitida a prorrogação e os encargos relativos ao fornecimento do motorista correrão exclusivamente, à conta da empresa locadora.

§ 5º Para o ressarcimento das despesas previstas no inciso III deste artigo, os veículos, quando particulares e os contratos a ele relativos, quando locados, devem estar previamente cadastrados e registrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação da documentação de propriedade ou do contrato.

§ 6º Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de *leasing* ou contrato que enseje a aquisição.

Art. 10. Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, nem de material permanente, assim considerados aqueles que vierem a ser definidos por ato da 1ª Secretaria.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no *caput* deste artigo a alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete, nos termos que vierem a ser definidos por ato da Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º Exceto nos casos de contrato escrito e de locação, não será objeto de ressarcimento a despesa cujo montante tenha sido parcelado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

Art. 11. Será objeto de ressarcimento apenas o documento:

I – pago, relacionado no requerimento padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, exceto nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF, da identidade endereço e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 1º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 2º Os documentos fiscais relativos aos gastos de locomoção e viagem, poderão estar em nome do assessor do parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

§ 3º No caso de que trata o parágrafo anterior, a despesa somente poderá ser ressarcida mediante apresentação da documentação comprobatória da locomoção, relatório específico da atividade desenvolvida e convite ou comprovação de participação em evento, além de justificativa firmada pelo parlamentar atestando a necessidade e pertinência do deslocamento.

Art. 12. A Comissão de Controle Interno, recebendo os documentos comprobatórios das despesas apresentadas, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria da Câmara, para processar, autorizar e efetuar o respectivo ressarcimento, de imediato ou nas datas que vierem a ser estabelecidas no cronograma daquele órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

Art. 13. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 14. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no mesmo mês não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 15. A Comissão de Controle Interno encaminhará relatório mensal de suas atividades para a Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.

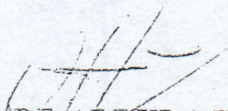
Art. 16. O reembolso das despesas com a verba indenizatória será efetivado em conta bancária de titularidade exclusiva do parlamentar, aberta especificamente para essa finalidade, ou sob a forma de cheque nominal pela Secretaria da Câmara ou Serviço de Tesouraria.

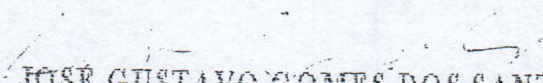
Art. 17. O ressarcimento de despesas correrá por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas no orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

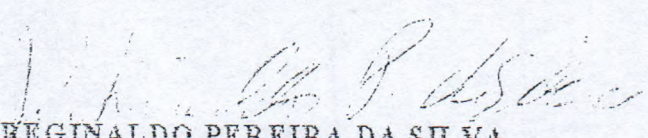
Art. 18. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Comissão Executiva podendo a Diretoria de Finanças e Orçamento baixar instruções complementares.

Art. 19. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião, em 27 de março de 2006.


JOSÉ ADELDO DE ARRUDA IRMÃO
PRESIDENTE


JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


REGINALDO PEREIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO